

Lei nº 838/80

"Lei sobre a criação do Museu Histórico de Guariba"

a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 20 de fevereiro de 1980, aprovou, e eu, Paulo Ivan Gomes, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

Lei:

Seção I

Do Objeto

Artigo 1º - É criado o Museu Histórico de Guariba, que tem por objetivo recolher e expor, permanentemente, objetos de valor histórico, sociológico ou artístico, ligados à cultura guaribana e que possuam interesse ao estudo dos costumes e das tradições regionais.

Seção II

Das Atribuições

Artigo 2º - O Museu Histórico de Guariba, por meio de seus órgãos administrativos e deliberativos, tem as seguintes atribuições:

- I - coletar matéria que não constitua em acervo, mediante compra, doações e legados ou empréstimos;
- II - conservar, classificar, catalogar, numerar e etiquetar as peças de um acervo;
- III - promover o acervo, mediante conservação e restauração;
- IV - expor permanentemente, pública e didaticamente, um acervo;
- V - realizar exposições temporárias, temáticas, comemorativas ou especiais;
- VI - promover e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre matéria que constitua em campo de atuação;
- VII - promover cursos regulares ou periódicos de difusão, extensão e de treinamento, conferências, bem como congressos, simpósios



reunir-se sobre temas ligados a seu campo de atuação.

VIII - efetuar intercâmbio com entidades culturais e congêneres, mediante acordo e divulgação de suas atividades e das peças que constituiriam seu acervo.

IX - atribuir prêmios e autores de estudos, pesquisas, monografias e obras de real valor, relacionadas com sua área de trabalho, e

X - executar os serviços de administração em geral, relativos ao Museu Histórico de Quaila.

Seção III

Das Competências

Artigo 3º - Ao encarregado do Museu Histórico de Quaila compete:

I - programar, coordenar e dirigir a execução das atividades específicas do Museu;

II - dar cumprimento às resoluções lançadas pelo Conselho Diretor;

III - programar exposições, certames, congressos e simpósios, submetendo-os à aprovação do Conselho Diretor;

IV - programar cursos e conferências, a serem aprovados pelo Conselho Diretor, sendo tal programação incluir temas, duração, número de aulas ou palestras, nomes dos professores ou conferencistas, honorários a serem pagos, local de realização e outros pontos pertinentes ao assunto;

V - determinar a restauração, preservação e manutenção das peças do Museu, a aquisição de novas e permutas de outras, sendo previamente o Conselho Diretor;

VI - participar das reuniões do Conselho Diretor e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.

Seção IV

Do Conselho Diretor

Artigo 4º - O Conselho Diretor do Museu Histórico de Quaila, órgão com função deliberativa, é composto de 10 (dez) membros, a saber:

I - um membro representante da Prefeitura Municipal de

Guarula, e,

II - nove representantes da comunidade guarulense.

Carótipo Único - O decano do Conselho Diretor será seu Presidente nato.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Diretor serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Guarula.

Carótipo Único - A nomeação de que trata o "caput", será feita em cima à Prefeitura, sendo os trabalhos do Conselho interinamente gratuitos e comissões de ampla relevância ao município.

Artigo 6º - O mandato dos membros será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Artigo 7º - No caso de vaga, o Prefeito Municipal nomeará novos membros para preenchê-la, cabendo ao nomeado exercer o mandato pelo restante do período.

Artigo 8º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, na forma de um Regimento Interno.

Artigo 9º - O Conselho reunir-se-á ao menos uma vez por mês.

Artigo 10º - Ao Conselho Diretor compete:

I - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - fixar as normas gerais que orientarão as atividades do Museu;

III - deliberar sobre a aquisição e a permuta de peças para o acervo do Museu;

IV - deliberar sobre o empréstimo de peças do acervo.

V - deliberar sobre a programação de cursos e conferências e sobre a realização de exposições temporárias, certames, concursos, seminários e outras atividades culturais do Museu;

VI - opinar a respeito de medidas relativas à conservação, preservação e restauração das peças do acervo; e,

VII - deliberar sobre a aquisição de doações e legados, e sobre outros assuntos de interesse ao Museu Histórico de Guarula.

Seção II

Da Competência do Presidente do Conselho

Artigo 22 - Ao Presidente do Conselho compete:

I - representar o municiú nas questões cívicas e sociais e, extrajudicialmente, perante qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, reservada a competência de âmbito exclusivo da Prefeitura Municipal de Guariba;

II - convocar o Conselho e presidir as suas reuniões, e,

III - encaminhar ao opórtulo do Prefeito Municipal, todas as solicitações, relatórios e documentos aprovados pelo Conselho Diretor.

Livro II

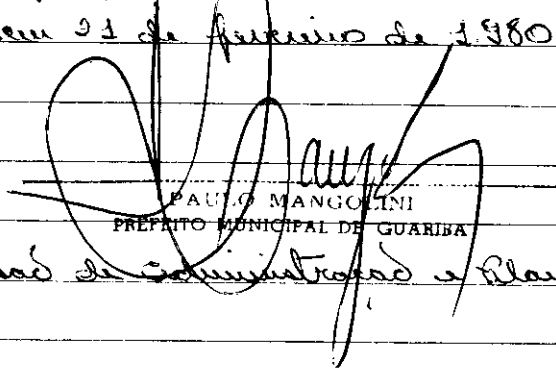
Das Disposições Gerais e Transitorias

Artigo 23 - As atribuições conferidas ao órgão administrativo do municiú Histórico de Guariba, poderão ser complementadas mediante decreto do Prefeito Municipal.

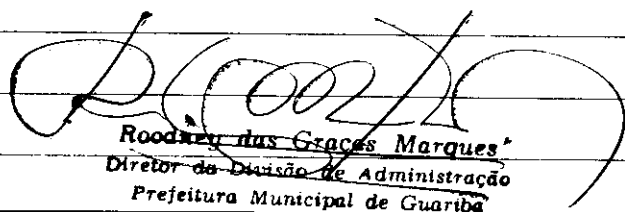
Artigo 24 - Os professores ou conferencistas a serem incluídos nas programações do municiú, terão de ser, obrigatoriamente, municiúes, geógrafos, sociólogos, historiadores ou especialistas em antiguidades lusitanas.

Artigo 25 - Os casos omissos da presente Lei, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 26 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Guariba, em 21 de fevereiro de 1980.


PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registada e Publicada nesta Divisão de Administração e Planejamento, na mesma data.


Roderick das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guariba